Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 479/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2767/2020
PROTOCOLO	: 2028454
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI
VALOR	: R$ 291.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE FRALDAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços que desenvolvidos em consonância com as disposições legais vigentes são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 085/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, celebrada entre o município de Maracaju e a empresa DU Bom Distribuição de Produtos Médico hospitalar Eireli.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 085/2019 e a e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, (1ª fase), realizado pelo município de Maracaju, tendo por objeto aquisição de fraldas geriátricas e pediátricas destinadas à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sagrou-se vencedora do certame por apresentar o menor preço a licitante DU Bom Distribuição de Produtos Médico hospitalar Eireli (CNPJ 18.483.775/0001-20).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, através da análise ANA - DFS - 6811/2020 (peça digital n. 25), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade com ressalva da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 7609/2020 (peça digital n. 27), manifestou-se pela regularidade procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 085/2019 e pela regularidade com ressalva da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, correspondentes a 1ª fase.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório Pregão Presencial, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

O procedimento licitatório com a utilização da ata de registro de preços fora regularmente processado atendendo as imposições estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS n° 054/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 085/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 07/2020, celebrado entre o município de Maracaju e a empresa DU Bom Distribuição de Produtos Médico hospitalar Eireli, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I "a" do Regimento Interno;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/dssm